Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 93.726 - SC (2018/0003929-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	J P (PRESO)
ADVOGADOS	:	FLUVIA SAMUEL DE ALMEIDA E OUTRO(S) - SC028485 DIEGO DIAS - SC045363 GABRIELA DE ALMEIDA SOARES - SC045364
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. TEMA DECIDIDO NO *HABEAS CORPUS* 427.428/SC.
Recurso não conhecido.

DECISÃO

Embora este seja o meio próprio para impugnar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no HC n. 4025553-45.2017.8.24.0000, as questões aqui trazidas já foram analisadas no *habeas corpus* impetrado anteriormente em favor do ora recorrente (HC n. 427.428/SC).

Naqueles autos, indeferi liminarmente a pretensão buscada pela defesa do ora recorrente, porquanto não enxerguei constrangimento ilegal manifesto. Veja a ementa do HC n. 427.428/SC:

> *HABEAS CORPUS*. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
> *Writ* indeferido liminarmente.

Ressalte-se que o mencionado *writ* transitou em julgado em 15/12/2017.

Ante o exposto, não conheço deste recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator